



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

Lei 3.471/02

LEI Nº 3.410

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "K & F PAPÉIS LTDA.", LOTES DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa K & F PAPÉIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.289.607/0001-69, sediada à Rua São Miguel, nº 425, Bairro do Aterrado, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com Personalidade Jurídica de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, com contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, os lotes "2" e "3" de propriedade do Município localizados à Quadra B, Rodovia SP-340, Km 152, Distrito Industrial II, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DO LOTE 2 - Mede 52,09 metros de frente para a Rua Dr. Antonio Carlos Salvato (rua 2), do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 100,82 metros e confronta com o lote 1, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 100,82 metros e confronta com o lote 3, nos fundos mede 52,09 metros e confronta com a Fazenda Bela Vista, encerrando uma área com 5.251,71 metros quadrados.

DO LOTE 3 - Mede 52,09 metros de frente para a Rua Dr. Antonio Carlos Salvato (rua 2), do lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 100,82 metros e confronta com o lote 2, do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel mede 100,82 metros e confronta com o lote 4 e área institucional da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, nos fundos mede 52,09 metros e confronta com a Fazenda Bela Vista, encerrando uma área com 5.251,71 metros quadrados."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei, juntado ao Processo 171/2000 da Câmara Municipal, os seguintes documentos atualizados: 1 - Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais; 2 - Certificado e Regularidade do FGTS; 3 - Certidão Negativa do Poder Judiciário Sobre Ações Cíveis; 4 - Certidão do Tabelião de Protesto da Comarca de Mogi Mirim; 5 - Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim sobre Taxas e Impostos; 6 - Certidão Negativa de Débito; 7 Recibo de Entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; 8 - Certidão da Vara do Trabalho de Mogi Mirim e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.050, de 9 de outubro de 1998.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de dezembro de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal